



Município de Cantanhede

- PROMAAD -

**PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO
AO
ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO**

Divisão do Desporto e Tempos Livres

Gabinete de Apoio ao Associativismo Desportivo

ÍNDICE

PROMAAD – Apresentação	5
Capítulo I – Disposições Gerais	6
Artigo 1º - Lei Habilitante	
Artigo 2º - Objecto	
Artigo 3º - Âmbito	
Artigo 4º - Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo	
Artigo 5º - Princípios Gerais	
Artigo 6º - Objectivos	
Artigo 7º - Natureza dos Apoios	
Artigo 8º - Subprogramas de Apoio	
Artigo 9º - Destinatários	
Artigo 10º - Registo Associativo Municipal	
Artigo 11º - Processo de Candidaturas	
Artigo 12º - Publicidade dos Apoios Municipais	
Capítulo II – Subprograma 1	11
Apoio ao Desenvolvimento da Actividade Física Regular	
Artigo 13º - Âmbito e Objecto	
Artigo 14º - Processo de Candidatura	
Artigo 15º - Critérios de Atribuição	
Artigo 16º - Concretização do Apoio	
Capítulo III – Subprograma 2	13
Apoio à Organização de Eventos e Projectos Pontuais	
Artigo 17º - Âmbito e Objecto	
Artigo 18º - Processo de Candidatura	
Artigo 19º - Critérios de Atribuição	
Artigo 20º - Concretização do Apoio	
Capítulo IV – Subprograma 3	15
Apoio a Obras de Beneficiação/Requalificação e Apetrechamento de Instalações Desportivas	
Artigo 21º - Âmbito e Objecto	
Artigo 22º - Processo de Candidatura	
Artigo 23º - Critérios de Atribuição	
Artigo 24º - Concretização do Apoio	

Capítulo V – Subprograma 4 17**Apoio à Aquisição de Veículos Para Transporte de Praticantes**

Artigo 25º - Âmbito e Objecto

Artigo 26º - Processo de Candidatura

Artigo 27º - Critérios de Atribuição

Artigo 28º - Concretização do Apoio

Capítulo VI – Subprograma 5 20**Apoio Para Cedência de Transportes Municipais**

Artigo 29º - Âmbito e Objecto

Artigo 30º - Processo de Candidatura

Artigo 31º - Critérios e Atribuição do Apoio

Capítulo VII – Subprograma 6 21**Apoio a Deslocações ao Estrangeiro e Ilhas**

Artigo 32º - Âmbito e Objecto

Artigo 33º - Processo de Candidatura

Artigo 34º - Critérios de Atribuição

Artigo 35º - Concretização do Apoio

Capítulo VIII – Subprograma 7 22**Apoio à Formação de Técnicos e Dirigentes Desportivos**

Artigo 36º - Âmbito e Objecto

Artigo 37º - Processo de Candidatura

Artigo 38º - Critérios de Atribuição

Artigo 39º - Concretização do Apoio

Capítulo IX – Subprograma 8 23**Apoio Para Cedência de Instalações Desportivas**

Artigo 40º - Âmbito e Objecto

Artigo 41º - Processo de Candidatura

Artigo 42º - Critérios de Atribuição

Artigo 43º - Concretização do Apoio

Capítulo X – Subprograma 9 25**Prémios de Mérito Desportivo**

Artigo 44º - Âmbito e Objecto

Artigo 45º - Processo de Candidatura

Artigo 46º - Critérios de Atribuição

Artigo 47º - Concretização do Apoio

Capítulo XI – Disposições Finais 27

Artigo 48º - Deveres da Entidade Apoiada

Artigo 49º - Regime Sancionatório

Artigo 50º - Direito Subsidiário

Artigo 51º - Divulgação

Artigo 52º - Casos Omissos

Artigo 53º - Entrada em Vigor

ANEXOS E FORMULÁRIOS 29

RAM – Registo Associativo Municipal

Anexo 1 – Subprograma 1 - Tabela Representatividade

Anexo 2 – Subprograma 9 – Tabela Prémios de Mérito Desportivo

Formulário 1 – Subprograma 1

Formulário 2 – Subprograma 2

Formulário 3 – Subprograma 3

Formulário 4 – Subprograma 4

Formulário 5 – Subprograma 5

Formulário 6 – Subprograma 6

Formulário 7 – Subprograma 7

Formulário 8 – Subprograma 8

Formulário 9 – Subprograma 9

PROMAAD**PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO**

O Associativismo constitui uma das grandes riquezas deste Concelho com o qual pretendemos construir um novo tipo de relacionamento, enquadrando na mesma estratégia a globalidade dos agentes.

Com base nesta premissa, é nosso objectivo maior contribuir para a sua valorização e adaptação às novas exigências do nosso tempo, confirmando e reforçando o seu papel determinante para o desenvolvimento local.

Pretende-se ir para além de uma cooperação limitada a respostas e apoios pontuais após solicitação das Associações. O Município assume o compromisso de desenvolver trabalho no terreno, colocando os seus técnicos à disposição das Associações, o seu saber e o seu conhecimento, possibilitando e proporcionando formação dirigida a toda a estrutura associativa.

Para consolidação deste projecto, é necessário qualificar e normalizar o relacionamento do Município com os agentes locais, racionalizando os recursos disponíveis e clarificando publicamente as suas normas, critérios e procedimentos.

Este programa de apoios destina-se a organizações não governamentais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção no Concelho de Cantanhede, com processo de registo no Município e que tenham a sua situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas, fazendo disso prova através de certidão ou outro documento julgado idóneo.

Em situações devidamente justificadas poderão ainda ser concedidos apoios a organizações que, não tendo sede no Concelho de Cantanhede, se proponham desenvolver acções de reconhecido interesse para os seus habitantes, segundo avaliação a efectuar pelo Município.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, competindo ao Município de Cantanhede definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, recreativos, sociais e desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho.

PROMAAD

Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo

Normas, Critérios e Procedimentos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Lei Habilitante

O presente documento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea f) do n.º 1 do artigo 13º, alínea b) do n.º 1, e alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 21º da Lei 159/99, de 14 de Setembro.

ARTIGO 2º

Objecto

O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, designado daqui em diante por PROMAAD, define as normas, critérios e procedimentos para a atribuição de apoios do Município de Cantanhede ao Associativismo Desportivo.

ARTIGO 3º

Âmbito

1. Os recursos financeiros, materiais e técnicos disponíveis destinam-se ao apoio a associações desportivas, legalmente constituídas, com sede social ou actividade desenvolvida no concelho de Cantanhede, ou ainda a projectos promovidos por outras associações legalmente constituídas, com intervenção no Município, de reconhecido interesse para o desenvolvimento desportivo e, sobretudo, para a projecção do concelho.
2. Para efeito da concretização do quadro de apoio a que se refere o presente documento, o Município de Cantanhede procederá à inscrição anual em Opções do Plano e Orçamento das dotações específicas para o efeito.
3. De acordo com a Lei de Bases da Actividade Desportiva e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, os apoios e participações financeiras atribuídas pelas autarquias locais às diversas entidades que integram o sistema desportivo, devem ser titulados por **Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo**.

ARTIGO 4º**Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

1. Todas as participações financeiras atribuídas no âmbito deste documento carecem de celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, tal como estipulado no Decreto Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.
2. Sem prejuízo de outras estipulações, os Contratos-Programa devem regular os seguintes pontos: Objecto do Contrato, Obrigações e Responsabilidades das partes outorgantes, Prazo de Execução do Programa, Custos Previstos, Regime de Participação e Controlo da Execução do Programa, e o Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do Contrato-Programa.
3. Os Contratos-Programa podem ser modificados ou revistos por livre acordo das partes envolvidas, desde que não desvirtuem significativamente as condições que nele se encontravam estabelecidas.
4. A vigência dos Contratos-Programa cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

ARTIGO 5º**Princípios Gerais**

1. O PROMAAD é regido pelos seguintes princípios:
 - a) **Isenção** – o processo de atribuição dos apoios previstos assentam em pressupostos transparentes, justos e equilibrados, sempre de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.
 - b) **Responsabilização** – as entidades beneficiadas são responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação e gestão dos apoios concedidos aos fins que presidiram à sua atribuição;
 - c) **Participação** – os apoios a conceder representam apenas uma parte dos custos com as actividades, materiais, equipamentos e acções a financiar, de forma a evitar que a actividade das colectividades desportivas dependa em exclusivo da ajuda dos poderes públicos;
 - d) **Qualificação** – serão privilegiados projectos que apostem na qualificação e formação dos recursos humanos;
 - e) **Inovação** – será dada especial atenção às actividades e projectos que visem objectivos de inovação;
 - f) **Repercussão social** – serão tidas em consideração as implicações sociais da actividade desenvolvida pelos clubes em termos de intervenção comunitária e acesso à prática desportiva pelas camadas sociais mais jovens e idosas;
 - g) **Sustentabilidade** – os projectos e actividades desenvolvidas serão participados em função das garantias de sustentabilidade e continuidade

dos mesmos, bem como da afectação dos recursos próprios, estabilidade directiva, envolvimento comunitário, equilíbrio orçamental, entre outros;

h) **Avaliação** – a manutenção, reforço, redução ou supressão dos apoios concedidos dependerão da avaliação regular, de acordo com os critérios estabelecidos em cada uma das medidas que integram o PROMAAD, da prossecução dos objectivos que presidiram à sua concessão.

ARTIGO 6º

Objectivos

1. O PROMAAD pretende racionalizar os recursos do Município no apoio às colectividades desportivas, baseado em normas claras e imparciais que possibilitem:

- a) Estimular e incentivar a prática do Associativismo Desportivo proporcionando às colectividades e a outras entidades que se dedicam à promoção do desporto, condições e meios para a melhoria da qualidade e incremento dos serviços que prestam à comunidade;
- b) Contribuir para a modernização e autonomia associativa;
- c) Proporcionar e incrementar o processo de formação desportiva;
- d) Apoiar os clubes e atletas, que pelo seu desempenho se destaquem no panorama desportivo nacional e internacional;

ARTIGO 7º

Natureza dos Apoios

1. Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos e disponibilizados pelo PROMAAD podem ser, nomeadamente:

- a) **Técnicos** – com os nossos recursos humanos especializados para apoio na concepção, execução e avaliação de projectos;
- b) **Logísticos** – como a disponibilização de materiais, equipamentos, instalações, transporte, serviços;
- c) **Financeiros** – em forma de subsídio.

2. A atribuição de apoios financeiros fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito nos Documentos Previsionais do Município de Cantanhede.

3. Os apoios a conceder através de meios humanos e logísticos, estão condicionados às disponibilidades operacionais do Município de Cantanhede.

ARTIGO 8º

Subprogramas de Apoio

1. Os apoios consagrados no PROMAAD denominam-se consoante a sua natureza, nas seguintes áreas:

- a) **Subprograma 1** – Apoio ao Desenvolvimento da Prática Desportiva Regular (subsídio anual).
- b) **Subprograma 2** – Apoio à Organização de Eventos e Projectos Pontuais.
- c) **Subprograma 3** – Apoio a Obras de Beneficiação/Requalificação e Apetrechamento de Instalações Desportivas.
- d) **Subprograma 4** – Apoio à Aquisição de Viaturas.
- e) **Subprograma 5** – Apoio para Cedência de Transportes Municipais.
- f) **Subprograma 6** – Apoio a Deslocações ao Estrangeiro e Ilhas.
- g) **Subprograma 7** – Apoio à Formação de Técnicos e Dirigentes Desportivos.
- h) **Subprograma 8** – Apoio para Cedência de Instalações Desportivas
- i) **Subprograma 9** – Prémios de Mérito Desportivo.

ARTIGO 9º

Destinatários

1. Podem candidatar-se ao PROMAAD os Clubes ou Associações que promovam o desporto e a actividade física que contribuam para o desenvolvimento e promoção do Concelho.
2. Podem candidatar-se ao PROMAAD todos os Clubes ou Associações que tenham sede no Concelho de Cantanhede, legalmente constituídos, em regular e legítimo exercício de mandato directivo e apresentem as candidaturas de acordo com os moldes previstos.
3. Para efeitos do número anterior, as entidades desportivas deverão possuir o seu **Registo Associativo Municipal**, especificado no Artigo 10º.
4. Todos os atletas, naturais, contribuintes e eleitores do concelho de Cantanhede e que, em representação individual ou de outras colectividades não sedeadas neste concelho, atinjam destaque no panorama desportivo nacional ou internacional, em modalidades individuais.

ARTIGO 10º

Registo Associativo Municipal

1. Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as Associações deverão possuir o seu Registo Associativo Municipal, mediante apresentação da seguinte documentação:
 - a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição;
 - b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;
 - c) Cópia dos Estatutos da Associação publicados no Diário da República;
 - d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública (caso possua);
 - e) Cópia da Acta de tomada de posse dos Órgãos Sociais.

2. Excluem-se as Associações que dos seus estatutos não resulte expressamente o seu carácter desportivo.
3. Toda e qualquer alteração a um dos documentos referidos no ponto anterior deverá ser actualizada junto ao Gabinete de Apoio ao Associativismo Desportivo, adiante designado por GAAD.

ARTIGO 11º

Processo de Candidaturas

1. Qualquer candidatura só será validada após confirmação das condições descritas nos artigos 9º e 10º.
2. A candidatura deverá ser formalizada através de ofício carimbado do candidato, acompanhado de documentação própria, designada por **Formulário**, numerado de acordo com os diversos subprogramas abrangidos pelo PROMAAD.
3. Os Formulários abaixo designados são anexos ao PROMAAD e disponibilizados pelo Município de Cantanhede através do GAAD ou do Portal do Município:
 - a) Subprograma 1 – Formulário 1
 - b) Subprograma 2 – Formulário 2
 - c) Subprograma 2 – Formulário 3
 - d) Subprograma 4 – Formulário 4
 - e) Subprograma 5 – Formulário 5
 - f) Subprograma 6 – Formulário 6
 - g) Subprograma 7 – Formulário 7
 - h) Subprograma 8 – Formulário 8
 - i) Subprograma 9 – Formulário 9
4. A apresentação dos Formulários é indispensável, podendo no entanto serem complementados por documentação própria das Associações, sempre que julgarem necessário o anexo de informações adicionais.
5. Os apoios previstos no PROMAAD não constituem obrigação do Município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras do Município e correspondente inscrição em Orçamento e Grandes Opções do Plano.

ARTIGO 12º

Publicidade dos Apoios Municipais

A concessão de apoios municipais obriga as Associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar ou realizados, através da colocação do logótipo do Município de Cantanhede e/ou do slogan "*Cantanhede: O Desporto Vale a Pena*".

CAPÍTULO II

SUBPROGRAMA 1

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE FÍSICA REGULAR

ARTIGO 13º

Âmbito e objecto

- 1 – Os apoios definidos no Subprograma 1 destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares do Plano Anual de Actividades desenvolvidas pelos Clubes e Associações candidatas, e assumem a natureza de comparticipação financeira, através da atribuição de um subsídio financeiro anual traduzido num Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme o DL nº 273/2009 de 1 de Outubro.
2. Tem como objecto o incentivo à promoção da actividade desportiva regular **Federada** nas diversas modalidades e nos diversos escalões de formação/competição, bem como da actividade física **Não Federada** na área da recreação e lazer.
3. A **Representatividade**, traduzida no nível de competição em que se insere cada equipa ou atleta, será o outro grande factor de majoração e atribuição do subsídio contemplado no Subprograma 1.

ARTIGO 14º

Processo de Candidatura

1. A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 9º e 10º, devendo ainda conter:
 - a) **Formulário 1**;
 - b) Relatório de Actividades e Contas do ano ou época transacta;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal referente ao Relatório referido na alínea b);
 - d) Plano de Actividades para o ano em que terá lugar a atribuição do subsídio;
 - e) Comprovativo das inscrições dos atletas nas respectivas Associações ou Federações de cada modalidade (poderá ser entregue posteriormente, até ao dia 15 de Janeiro);
2. O processo de candidatura ao Subprograma 1 deverá ser formalizado entre o dia **1 e o dia 31 de Outubro**. Todas as candidaturas recepcionadas até 60 dias após o prazo inicial estabelecido sofrerão uma penalização de 10% no apoio a conceder.

ARTIGO 15º**Critérios de Atribuição**

1. Os critérios para determinação do subsídio anual a atribuir ao abrigo do Subprograma 1 a cada uma das colectividades discriminam, à partida, a actividade física Federada da Não Federada, e são os seguintes:

Actividade Física Federada

- a) Número de praticantes – valor unitário por atleta Federado;
 - a.1) Atleta Federado \leq 18 anos
 - a.2) Atleta Federado $>$ 18 anos
- b) Representatividade – valor por Equipa / Nível de Competição;
- c) Enquadramento técnico – valor por Técnico / Nível;
- d) Apoio a pessoal administrativo – valor para um Técnico;

Actividade Física Não Federada

- e) Número de praticantes - valor unitário por atleta Não Federado.
 - e.1) Atleta Não Federado \leq 18 anos
 - e.2) Atleta Não Federado $>$ 18 anos $<$ 35 anos
 - e.3) Atleta Não Federado $>$ 35 anos $<$ 55 anos
 - e.3) Atleta Não Federado $>$ 55 anos

2. Os valores indexados aos diferentes critérios enunciados no ponto anterior constam do Anexo 1 – Critérios e Subsídios do Subprograma 1, devendo ser aprovado em Reunião de Câmara no momento da atribuição.

3. A análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal, não sendo consideradas situações de apoio casuístico.

ARTIGO 16º**Concretização do Apoio**

1. Após análise de cada uma das candidaturas, será determinada a comparticipação financeira a conceder, sendo celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre o Município e a colectividade desportiva, de acordo com a legislação em vigor, DL nº 273/2009 de 1 de Outubro.

2. Dependendo do valor do subsídio a atribuir, o seu pagamento é efectuado nos seguintes períodos:

- a) Valor até 500 € - 100% em Março;
- b) Valor de 500 € até 30 000€ - 50% em Março + 50% em Setembro;
- c) Valor superior a 30 000€ - 35% em Março + 35% em Junho + 30% em Setembro.

CAPÍTULO III

SUBPROGRAMA 2

APOIO À ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E PROJECTOS PONTUAIS

ARTIGO 17º

Âmbito e Objecto

1. Os apoios definidos no Subprograma 2 destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas pontuais previstas no Plano de Actividades anual desenvolvidas pelos Clubes e Associações candidatas, nomeadamente Eventos Desportivos e Projectos Pontuais.
2. Destinam-se a apoiar a realização de eventos desportivos de carácter pontual que contribuam para o reforço da dinâmica competitiva local, regional, nacional e internacional, ou para a promoção do Concelho de Cantanhede.
3. Estes apoios poderão concretizar-se através de apoio financeiro ou apoio logístico.

ARTIGO 18º

Processo de Candidatura

1. A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 9º e 10º, e do preenchimento do **Formulário 2**.
2. O processo de candidatura ao Subprograma 2 deverá ser formalizado com o mínimo de 60 dias antecedentes à realização do evento. Todas as candidaturas com entrada fora do prazo poderão ser limitadas no apoio a conceder.

ARTIGO 19º

Critérios de Atribuição

1. Os critérios para atribuição do subsídio ao abrigo do Subprograma 2, terão em consideração os seguintes factores:
 - a) Nível de Competição: Oficial (inscritos na respectiva Associação Distrital ou Federação) / Não Oficial
 - b) Nível de Participação: Local / Regional / Nacional / Internacional
 - c) N.º de Participantes
 - d) Objectivos
 - e) Orçamento previsto pela organização
2. A análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.

ARTIGO 20º**Concretização do Apoio**

1. A atribuição do apoio poderá ser feita através da atribuição de um subsídio financeiro, ou através da atribuição de recursos logísticos como cedência de instalações, troféus, lembranças e/ou material promocional do Concelho de Cantanhede.
2. A não concretização da actividade implica a anulação do apoio atribuído, bem como a restituição dos valores já concedidos no âmbito desse evento.

CAPÍTULO IV

SUBPROGRAMA 3

APOIO A OBRAS DE BENEFICIAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO E APETRECHAMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS.

ARTIGO 21º

Âmbito e Objecto

1. O Subprograma 3 possibilita o apoio aos Clubes e Associações que pretendam realizar obras de beneficiação ou requalificação de instalações sociais e desportivas próprias.
2. Este apoio poderá concretizar-se através de apoio financeiro ou apoio técnico.

ARTIGO 22º

Processo de Candidatura

1. A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 9º e 10º, e obedece ainda à entrega dos seguintes documentos:
 - a) **Formulário 3;**
 - b) Programa/base do projecto a desenvolver.
 - c) Projecto de arquitectura e de especialidades, se justificadas, medições e orçamento previsto para a sua execução, devidamente licenciados pelo Município de Cantanhede;
 - d) Entrega das facturas comprovativas das despesas efectuadas com as intervenções realizadas.

ARTIGO 23º

Critérios de Atribuição

1. Os critérios para atribuição do subsídio ao abrigo do Subprograma 3 terão em consideração os seguintes factores, o quadro das prioridades estabelecidas pela Carta Desportiva do Município de Cantanhede, e a análise dos elementos complementares do processo de candidatura.
2. A análise/atribuição dos apoios é feita de forma individual, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.

ARTIGO 24º

Concretização do Apoio

1. O apoio concedido poderá ser traduzido num subsídio financeiro, enquadrado nos seguintes moldes:

- a) Até 60% para obras/apetrechamento de valor total até 2.500,00€;
 - b) Até 50% para obras/apetrechamento de valor total entre 2.500,00€ e 10.000,00€;
 - c) Até 40% para obras/apetrechamento de valor total entre 10.000,00€ e 50.000,00€;
 - d) Para obras/apetrechamento de valor superior a 50.000,00€, o Município de Cantanhede reserva-se no direito de definir o valor a atribuir.
2. A atribuição do apoio poderá ser feita através da atribuição de um apoio técnico, relacionados com estudos prévios, licenciamento e execução.
 3. A disponibilização do apoio é feita em uma ou mais tranches, de acordo com os autos de medição, na proporção do financiamento atribuído.
 4. O apoio financeiro a atribuir, poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.
 5. A atribuição do apoio é feita mediante celebração um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme previsto no DL 273/2009, de 1 de Outubro, e carece de verificação e fiscalização dos trabalhos realizados, efectuada por técnicos do Município de Cantanhede.

CAPÍTULO V

SUBPROGRAMA 4

APOIO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PRATICANTES

ARTIGO 25º

Âmbito e Objecto

1. O Subprograma 4 tem como objecto potenciar a autonomia de transporte de praticantes e agentes desportivos das estruturas Associativas do Concelho de Cantanhede, que têm na sua actividade principal a participação em quadros competitivos de âmbito distrital, regional e nacional, com deslocações frequentes e de grande quilometragem.
2. A atribuição deste apoio tem como pressuposto claro o subsídio à aquisição de viaturas em boas condições, para que o estímulo de aquisição corresponda às necessidades colectivas, constituindo uma mais-valia para o património associativo.
3. O apoio reportar-se-á apenas na aquisição de viaturas novas ou usadas, com lotação igual ou superior a 9 lugares.
4. Este apoio poderá concretizar-se através de apoio financeiro.

ARTIGO 26º

Processo de Candidatura

1. A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 9º e 10º, e obedece ainda à entrega dos seguintes documentos:
 - a) **Formulário 4;**
 - b) Cópia do orçamento do veículo pretendido;
 - c) Comprovativo do nº de atletas federados.
2. As candidaturas devem ser apresentadas durante o 3º trimestre (1 de Agosto a 30 de Setembro), antecedente ao ano de atribuição deste apoio.

ARTIGO 27º

CrITÉrios de Atribuição

1. Os critérios para atribuição do subsídio ao abrigo do Subprograma 4 terão em consideração os seguintes factores:
 - a) Número de atletas: Mínimo de 20 atletas inscritos nas Associações/Federações da modalidade;
 - b) Âmbito das competições em que participam: Distrital/Regional/Nacional;
 - c) Escalões etários dos atletas;
 - c) Celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Município de Cantanhede há pelo menos dois anos consecutivos;

- d) A associação candidata ter recebido no último Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo estabelecido com o Município de Cantanhede, pelo menos 1 500,00 €;
- e) Nº de quilómetros da viatura adquirida;
2. A análise/atribuição dos apoios é feita de forma individual, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.
3. O Município de Cantanhede poderá comparticipar anualmente o máximo de três viaturas.
4. A verba a ser transferida pelo Município de Cantanhede apenas será efectuada mediante a apresentação de cópia da factura e recibo da aquisição, cópia do registo de propriedade e cópia do livrete da viatura.
5. Cada associação poderá receber este apoio apenas uma vez em cada quatro anos, sem prejuízo do cumprimento dos pontos anteriores.
6. A Associação ficará com a responsabilidade do cumprimento das regras de manutenção e segurança de transporte de passageiros, adaptadas ao veículo adquirido, e obrigada a mencionar na viatura, nas suas laterais e retaguarda o apoio da autarquia, com o logótipo desta e o slogan "*Cantanhede: O Desporto vale a Pena!*".
7. A Associação obrigar-se-á a utilizar a(s) sua(s) viatura(s) para transporte dos seus atletas. Apenas poderá ser solicitado transporte à autarquia como complemento à utilização da(s) viatura(s) própria(s).
8. A Associação obrigar-se-á a ceder as viaturas objecto do apoio ao Município de Cantanhede para realização das suas actividades, desde que essa reserva seja efectuada com 15 dias de antecedência, e que não prejudique o normal desenvolvimento das actividades da associação.
9. As viaturas adquiridas com apoio do Município não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 4 anos após a sua aquisição efectiva, mediante autorização do Município e pedido devidamente justificado.
10. A alienação, doação ou oneração dessas viaturas, ou a não aquisição efectiva no ano em que as Associações se candidatarem e cujo apoio tenha sido contemplado em orçamento, darão lugar à exclusão da candidatura nos 3 anos seguintes a todos os apoios municipais e de oito anos no apoio á aquisição de equipamentos e viaturas.
11. Excepcionando-se do número anterior, por despacho do Vereador do Pelouro do Desporto, os casos devidamente comprovados, relativos a veículos que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam.
12. O Município de Cantanhede reserva-se ao direito de efectuar uma avaliação circunstancial de modo a operar alterações aos valores e condições propostas, de forma devidamente justificada e fundamentada.

ARTIGO 28º**Concretização do Apoio**

1. Segundo os critérios acima definidos, o apoio concedido poderá ser enquadrado nos seguintes moldes:

a) Associações que desenvolvam **formação desportiva federada** e participem em **competições distritais ou regionais**:

a.1) Viatura de 9 lugares nova - Até 40% do valor total no máximo de 10.000,00€;

a.2) Viatura de 9 lugares usada - Até 30% do valor total no máximo de 2.500,00€;

b) Associações que desenvolvam **formação desportiva federada** e participem em **competições nacionais**:

b.1) Viatura de 9 lugares nova - Até 50% do valor total no máximo de 12.000,00€;

b.2) Viatura de 9 lugares usada - Até 40% do valor total no máximo de 3.500,00€;

c) Para aquisição de Mini-Autocarros ou Autocarros, qualquer Associação poderá candidatar-se a um apoio de 35% do valor total para uma viatura nova num máximo de 20.000,00€, e a mesma percentagem para uma viatura usada num máximo de 7.500,00€.

CAPÍTULO VI

SUBPROGRAMA 5

APOIO PARA CEDÊNCIA DE TRANSPORTES MUNICIPAIS

ARTIGO 29º

Âmbito e objecto

1. O Subprograma 5 tem como objecto proporcionar a mobilidade dos praticantes e agentes desportivos das estruturas Associativas do Concelho de Cantanhede.

ARTIGO 30º

Processo de Candidatura

1. A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 9º e 10º, e obedece ainda à entrega do **Formulário 5**.

ARTIGO 31º

CrITÉrios e Atribuição do Apoio

1 – Os critérios de atribuição e concretização do apoio para cedência de transportes municipais são definidos de acordo com o disposto no Regulamento de Utilização de Viaturas, da responsabilidade do Pelouro da Educação, em vigor.

CAPÍTULO VII

SUBPROGRAMA 6

APOIO A DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO E ILHAS

ARTIGO 32º

Âmbito e objecto

1. O Subprograma 6 tem como objecto proporcionar a mobilidade dos praticantes e agentes desportivos das estruturas Associativas do Concelho de Cantanhede.

1. Este apoio destina-se às Associações que representem e prestigiem o Concelho de Cantanhede nas diversas áreas desportivas e concretiza-se sob a forma de apoio financeiro.

ARTIGO 33º

Processo de Candidatura

1. A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 9º e 10º, e obedece ainda à entrega do **Formulário 6**.

2. A candidatura a este apoio deve ser apresentada com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data em que se vai realizar a deslocação.

ARTIGO 34º

Critérios de Atribuição

1 - O apoio será atribuído de acordo com os seguintes critérios:

- a) Enquadramento da prova ou competição;
- b) Número de representantes da Associação;
- c) Outros apoios, nomeadamente da Associação Distrital ou Federação.

2. A percentagem é calculada sobre o total das despesas com o transporte e alojamento, devidamente justificadas com cópia dos respectivos recibos, caso existam, de aluguer de viaturas, combustíveis, portagens e das unidades hoteleiras.

ARTIGO 35º

Concretização do Apoio

1. O apoio concedido será decorrente de uma análise individualizada de cada candidatura pelo Vereador do Pelouro do Desporto, que determinará o apoio a conceder.

CAPÍTULO VIII

SUBPROGRAMA 7

APOIO À FORMAÇÃO DE TÉCNICOS E DIRIGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 36º

Âmbito e Objecto

1. O Subprograma 7 tem como objecto promover e proporcionar a formação de técnicos e dirigentes desportivos das Associações Desportivas do Concelho de Cantanhede, através da participação em Acções de Formação e/ou Cursos promovidos pelo Município de Cantanhede.
2. Este subprograma contempla também o apoio à organização de Acções de Formação, Colóquios e/ou Cursos promovidos pelas próprias Associação Desportivas.
3. Este apoio será concretizado através de apoio logístico e/ou financeiro.

ARTIGO 37º

Processo de Candidatura

1. A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 9º e 10º, e obedece ainda à entrega do **Formulário 7**, para Acções de Formação, Colóquios e/ou Cursos promovidos pelas próprias Associações Desportivas.
2. Para Acções de Formação e/ou Cursos promovidos pelo Município de Cantanhede, os apoios serão concedidos através de descontos directos nas Taxas de Inscrição.

ARTIGO 38º

Critérios de Atribuição

1. Para Acções de Formação, Colóquios e/ou Cursos promovidos pelas próprias Associações Desportivas, o Município atribui os apoios, seguindo os seguintes critérios:
 - a) População alvo (Concelhia, Regional, Nacional ou Internacional);
 - b) Caracterização da formação proposta e seus objectivos;
 - c) Representatividade da modalidade.

ARTIGO 39º

Concretização do Apoio

1. O apoio á Formação Promovida pela Associação Desportiva poderá ser de natureza logístico e/ou financeiro, mediante análise da candidatura pelo Vereador do Pelouro do Desporto.

CAPÍTULO IX

SUBPROGRAMA 8

APOIO PARA CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO 40º

Âmbito e objecto

1. Este apoio é concedido através da cedência de utilização das Instalações Desportivas do Município às Associações para neles realizarem os seus treinos e jogos de competições.
2. Este apoio não poderá colocar em causa o princípio de utilizador/pagador nas utilizações em todas as Instalações Desportivas do Município de Cantanhede.
3. A atribuição dos apoios previstos neste Subprograma deverá respeitar os Regulamentos e Taxas, específicos dos diferentes equipamentos de cada instalação desportiva.
4. A cedência das Instalações Desportivas Municipais poderá ser designada da seguinte forma:
 - a) Cedência Regular, para utilização contínua e programada dos espaços ao longo de uma época desportiva ou período, facultada às Associações do concelho com actividade desportiva regular e/ou competitiva.
 - b) Cedência Eventual/Pontual, para utilização pontual das instalações, facultada para actividades federadas e/ou outras actividades desportivas organizadas pelas Associações.

ARTIGO 41º

Processo de Candidatura

1. A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 9º e 10º, devendo ainda ser entregue o **Formulário 8**.
2. O processo de candidatura ao Subprograma 8 deverá ser formalizado entre o dia 1 de Julho e o dia 15 de Agosto, para utilizações regulares durante a época desportiva seguinte, e com pelo menos 15 dias de antecedência para utilizações pontuais.

ARTIGO 42º

Critérios de Atribuição

1. Para utilizações regulares anuais, os critérios a considerar são:
 - a) A proximidade geográfica à instalação desportiva;
 - b) Número de escalões e/ou equipas em competição;

- c) Número total de atletas federados;
 - d) Antiguidade.
2. Para utilizações pontuais, os critérios a considerar são:
- a) Representatividade competitiva;
 - b) Para o mesmo período de tempo, as cedências regulares sobrepõe-se às cedências pontuais;
 - b) Data da entrada do pedido.
3. Apenas as modalidades federadas são passíveis de apoio na redução do pagamento das Taxas de Utilização previstas para cada tipologia de equipamentos nas diferentes instalações desportivas;
4. O apoio será atribuído de acordo com os seguintes critérios:
- a) Para Associações promotoras de Modalidades Colectivas:
 - a.1) Todos os escalões: Redução de 60%
 - a.2) 4 escalões de Formação Desportiva: Redução de 50%
 - a.3) 3 escalões de Formação Desportiva e Seniores: Redução de 40%
 - a.4) 2 escalões de Formação Desportiva e Seniores: Redução de 30%
 - a.5) 1 escalão de Formação Desportiva e Seniores: Redução de 20%
 - a.6) Apenas equipa Sénior: Redução de 10%
 - b) Para Associações promotoras de Modalidades Individuais:
 - a.1) Mais de 51 atletas federados: Redução de 60%
 - a.2) De 36 a 50 atletas federados: Redução de 40%
 - a.3) De 21 a 35 atletas federados: Redução de 20%
 - a.4) De 10 a 20 atletas federados: Redução de 10%

ARTIGO 43º

Concretização do Apoio

1. A cedência das instalações será comunicada por escrito à entidade sob forma de autorização de utilização das mesmas, especificando as condições de cedência.
2. Serão celebrados Protocolos de Colaboração para utilização das Instalações Desportivas com as Associações sedeadas no Município de Cantanhede, nos termos definidos pelo executivo municipal.

CAPÍTULO X

SUBPROGRAMA 9 PRÉMIOS DE MÉRITO DESPORTIVO

ARTIGO 44º

Âmbito e objecto

1. O Subprograma 9 tem como objecto premiar os resultados desportivos obtidos em provas oficiais pelos Atletas Individuais federados e Equipas federadas representantes das Associações Desportivas do Concelho de Cantanhede.
2. Este apoio será concretizado através de apoio financeiro.

ARTIGO 45º

Processo de Candidatura

1. A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 9º e 10º, devendo ainda conter:
 - a) **Formulário 9**;
 - b) Comprovativo dos resultados desportivos das respectivas Associações ou Federações de cada modalidade;
2. O processo de candidatura ao Subprograma 9 deverá ser formalizado entre o dia 1 de Julho e o dia 15 de Agosto. Todas as candidaturas recepcionadas até 60 dias após o prazo inicial estabelecido sofrerão uma penalização de 10% no apoio a conceder.

ARTIGO 46º

Critérios de Atribuição

1. Os critérios para determinação do prémio a atribuir ao abrigo do Subprograma 9 são os próprios resultados desportivos alcançados.
2. Os valores indexados aos diferentes prémios constam do Anexo 2 – Prémios de Mérito Desportivo.
3. O Anexo 2 – Prémios de Mérito Desportivo do Subprograma 9 poderá ser adaptado anualmente, devendo ser aprovado em Reunião de Câmara, e será divulgado a cada associação e no Portal do Município a partir do início do prazo de candidaturas.
4. A análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal, não sendo consideradas situações de apoio casuístico.

ARTIGO 47º**Concretização do Apoio**

1. Após análise de cada uma das candidaturas, será determinada a comparticipação financeira a conceder.
2. Dependendo do valor do prémio a atribuir, o seu pagamento é efectuado nos seguintes períodos:
 - a) Valor até 10 000 € - 100% em Novembro – *Gala do Desporto*;
 - b) Valor de 10 000 € até 25 000€ - 50% em Novembro + 50% em Fevereiro;
 - c) Valor de 25 000€ até 40 000€ - 40% em Novembro + 40% em Fevereiro + 20% em Maio;
 - d) Valor superior a 40 000€ - pagamento em duodécimos dividido em prestações mensais.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 48º

Deveres da Entidade Apoiada

1. As colectividades beneficiárias dos apoios estabelecidos no PROMAAD deverão colaborar com o Município nas actividades que este desenvolver, sendo os termos da colaboração definidos no Contrato-Programa.
2. Para efeitos de análise dos processos e candidaturas a cada um dos apoios contemplados no PROMAAD, poderá o Município solicitar às Associações a entrega de documentos complementares, os quais deverão ser impreterivelmente entregues até 15 dias após a sua solicitação.

ARTIGO 49º

Regime Sancionatório

1. Serão considerados factores de exclusão a não apresentação dos documentos solicitados, a prestação de falsas declarações ou o não cumprimento dos deveres descritos no artigo anterior. Estas situações determinarão a cessação imediata do apoio financeiro à entidade candidata, e obrigará à devolução de qualquer valor recebido no correspondente ano, bem como à inibição de candidatura no ano seguinte.
2. Em casos devidamente justificados e comprovados pelas Associações, a interdição, referida no número anterior, poderá mediante apreciação do Município não ser aplicada.

ARTIGO 50º

Direito Subsidiário

O PROMAAD não prejudica a atribuição de outros subsídios, em situações devidamente fundamentadas, e respeitando a Lei Geral, a Lei de Bases do Desporto, os Princípios Gerais de Direito e o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 51º

Divulgação

O PROMAAD será objecto de divulgação prévia individual a todas as Associações registadas com actividade desportiva no concelho.

ARTIGO 52º

Casos Omissos

Quaisquer casos e outras situações omissas no PROMAAD serão objecto de análise e decisão por parte do Município.

ARTIGO 53º

Entrada em Vigor

O PROMAAD entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação nos termos legais, por deliberação de Reunião de Câmara.

Cantanhede 15 de Março de 2010,

O Vereador do Desporto

(José António da Costa Pinheiro)

ANEXOS E FORMULÁRIOS